



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimidade

clorde

Em 14 de agosto de 2023

Elisandro de Abreu Gama

Presidente

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 045/2023

Os Vereadores Ronivan Fontoura Braga, João Carlos Coelho Martins, Elisandro de Abreu Gama e Reginaldo da Silva Vargas com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte emenda ao Projeto de Lei 045/2023:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo segundo e acrescenta o parágrafo terceiro ao art. 1º do Projeto de Lei 045/2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º....

Parágrafo segundo. Na eventual hipótese de haver saldo positivo em relação ao objeto descrito no caput deste artigo, fica obrigado ao Poder Executivo Municipal utilizar do saldo remanescente em obras e serviços (incluindo material e mão-de-obra) relacionados a calçamentos (pavimentação), conforme trechos descritos na justificativa em anexo.

Parágrafo terceiro. Fica vedado a cobrança de contribuição de melhoria relacionada às obras que trata a presente Lei."

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, 14 de agosto de 2023.

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Elisandro de Abreu Gama

Vereador Reginaldo da Silva Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei 045/2023, visando adequar o projeto a realidade concreta do nosso Município, especialmente para o que passamos a justificar ponto ao ponto.

Quanto a alteração da redação do **parágrafo segundo** do artigo primeiro do presente Projeto de Lei, se faz necessário, primeiro para tornar **obrigatório** a aplicação do saldo remanescente em outras obras de calçamentos, pois segundo a redação original ao projeto, ficava "**facultado** ao Poder Executivo Municipal utilizar do remanescente" em obras de calçamento.

Desta forma, considerando que há projeções de sobra de recursos, estes deverão ser aplicados em obras da mesma espécie, ou seja, pavimentação de estradas e ou ruas de nosso Município, para desta forma ir melhorando as condições de trafegabilidade a todos os munícipes, não sendo aceitável permitir que tais recursos sejam destinados a outras finalidades, ainda mais que o Município ainda permanece com a necessidade de melhorar em muito as suas ruas e estradas, razão pela qual sugerimos que o saldo remanescentes seja aplicado em calçamentos (pavimentação), devendo aplicar prioritariamente, conforme o volume de recursos, em um ou mais dos seguintes trechos: Rua Desidéria Prates; Rua Araújo Familiar; Rua Manoel Jose de Vargas; Rua Campo Salles; Saída para Encruzilhada do Sul; Saída para Camaquã; Estrada Goiaba, próximo a Escola José Elpídio da Fonseca.

Quanto inclusão do **parágrafo terceiro**, este se mostra necessário especialmente porque a obra a ser realizada na Estrada da Coxilha, Interior do Município de Amaral Ferrador, trata de uma **obra de interesse coletivo**, vez que a referida estrada é o nosso principal acesso a Cidade de Encruzilhada do Sul, cujo Município além de ser a sede da Comarca, é a cidade em que nossos munícipes tem se socorrido para buscar bens e serviços ainda não disponíveis em sua totalidade em nosso Município, especialmente quando se trata de questões de saúde (centros médicos, clínicas inclusive para realização de exames, hospitais, entre outras necessidades).

Desta forma, trata-se de **obra de interesse coletivo**, pois beneficia a todos que ali transitam, não tendo o cunho de valorização dos imóveis ligados a respectiva obra, razão pela qual não se justifica futura instituição de cobrança da Contribuição de Melhoria.

Sendo o que tínhamos para apresentamos no momento, contamos com a apreciação e aprovação da presente Emenda pelos Nobres Colegas Vereadores.

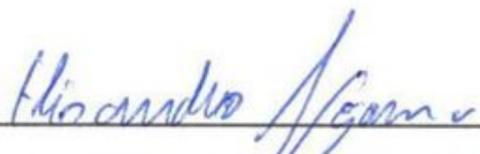
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, 14 de agosto de 2023.



Vereador Ronivan Fontoura Braga



Vereador João Carlos Coelho Martins



Vereador Elisandro de Abreu Gama



Vereador Reginaldo da Silva Vargas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por 07 votos fa-

voráveis e 01 voto contrário.

Em 14 de agosto de 2023

Elisandro F. F. F.

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO
AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de
Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de
crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 4.000.000,00**
(quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de
24.03.2022, e suas alterações, destinados a contratação de obras e serviços,
considerando material e mão-de-obra, para o fim de calçamento (pavimentação)
da Estrada da Coxilha, Interior de Amaral Ferrador, em dois trechos, sendo o
primeiro em 10.205,00m² e o segundo em 18.660m², conforme projeto,
observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar
nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo primeiro. Os recursos provenientes da operação de crédito
autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos
previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em
despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar
Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo segundo. Na eventual hipótese de haver saldo positivo em
relação ao objeto descrito no caput deste artigo, fica facultado ao Poder
Executivo Municipal utilizar do remanescente em obras e serviços, incluindo
material e mão-de-obra, na aplicação de outras obras de calçamentos.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se
refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em
créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar
101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) visando a aplicação do referido recurso nas obras (material e mão-de-obra) destinadas ao calçamento de mais um lote da Estrada da Coxilha (trechos 1 e 2), conforme projeto de pavimentação em anexo.

A operação em questão, além de observar à legislação vigente, adequa-se plenamente à capacidade de pagamento do Município (demonstrativo da dívida consolidada, em anexo), atendendo, ainda, um anseio bastante antigo da comunidade da Coxilha de Amaral, notadamente por enfrentar questões de segurança no tráfego, saúde em razão da diminuição da poeira, além da redução nas manutenções das estradas daquela localidade, dentre outros.

Em anexo, a proposta de financiamento (simulação) e projetos (trechos), para conhecimento dos nobres Edis.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
31 de julho de 2023.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal